

Parecer nº 05 - CEDEF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	23h15min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	5

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a V.Exa. que dê continuidade à votação, que façamos a votação em segundo turno rapidamente, para conseguirmos aprovar a Lei Orçamentária Anual, porque os policiais civis estão aqui aguardando também a aprovação em segundo turno, e, logo após, a gente dê sequência aos projetos dos Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Acato a solicitação de V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure, para emitir o parecer.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a Emenda de Plenário nº 6, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.322, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável à referida emenda, que tem o seguinte teor:

“Altere-se o art. 1º e *caput* do art. 2º para os seguintes:

Art. 1º. Fica estabelecida para o exercício de 2017, na forma dos anexos a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	23h15min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	6

lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Parágrafo único. O valor do imposto não poderá ser superior a 7,4%, correspondente ao INPC acumulado de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

Art. 2º. Os valores correspondentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel para o exercício de 2017, constantes dos anexos, correspondem aos valores relativos ao exercício de 2016, atualizados pelo INPC, previsto no art. 1º.

Esse é o nosso parecer favorável à referida emenda de autoria de vários Deputados desta Casa, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão o parecer da CEOF.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria. (Pausa.)

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Israel, que emita parecer da CCJ sobre a matéria. (Pausa.)